LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 01/2020/DRAAC

Nos termos da legislação relativa ao Regime de Emissões Industriais (REI) aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, é concedida a Licença Ambiental ao operador:

OVO DO SANTO, LDA.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 508 917 344 para a instalação

OVO DO SANTO, LDA

sita ao Caminho das Eiras, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, para o exercício da atividade de

criação intensiva de aves de capoeira
(galinhas poedeiras – recria e produção de ovos de consumo)

incluída na categoria 6.6 a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, e classificada com a $CAE_{Rev.3}$ n.º 01470 (Avicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 2 de abril de 2030.

Funchal, 2 de abril de 2020.

O Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 3.º Dt.
9064-506 Funchal

Manuel Ara Oliveira

Índice

1. INTRODUÇÃO GERAL 5
1.1. Identificação e localização 5
1.1.1. Identificação 5
1.1.2. Localização da instalação 6
1.2. Atividades da instalação e processo produtivo 6
1.2.1. Atividades 6
1.3. Articulação com outros regimes jurídicos 6
1.4. Validade 7
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO 8
2.1. Gestão de Recursos e Utilidades 8
2.1.1. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados 8
2.1.2. Água de abastecimento 9
2.1.3. Energia 10
2.2. Emissões 10
2.2.1. Emissões para o ar 10
2.2.1.1. Pontos de Emissão 10
2.2.1.2. Emissões difusas 11
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais 11
2.2.3. Ruído 11
2.3. Efluentes pecuários, subprodutos e resíduos 12
2.3.1. Armazenamento temporário e destino final 12
2.3.1.1. Estrume e excrementos 12
2.3.1.2. Animais mortos 13
2.3.1.3. Resíduos 13
2.3.2. Transporte 15
2.3.3. Controlo 16
3. MTD Utilizadas e Medidas a Implementar 17
3.1. MTD implementadas 17
3.2. Medidas a implementar 18
4. ACIDENTES E EMERGÊNCIAS 19
5. GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO 20
6. RELATÓRIOS 21
6.1. Relatório de Base 21

6.2. Plano de Desempenho Ambiental 22
6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA) 23
6.4. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes 23
7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA 23

Anexos

ANEXO I – Atividades desenvolvidas na instalação 25
ANEXO II - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) 28
ANEXO III - Plano de Gestão de Efluentes Pecuários 41

Índice de quadros

Quadro 1 – Dados de identificação do operador / instalação 5
Quadro 2 – Características e localização geográfica 6
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação 6
Quadro 4 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação 6
Quadro 5 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação 7
Quadro 6 – Matérias-primas 9
Quadro 7 - Consumos de Água 9
Quadro 8 – Consumos de Energia 10
Quadro 9 – MTD implementadas na instalação 17
Quadro 10 – Situações que obrigam a notificação 19
Quadro 11 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência 19
Quadro 12 – Procedimentos a adotar pelo operador 20
Quadro 13 – Informação a incluir no relatório referente às queixas 20

Abreviaturas

APA	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.
BREF	*Best Available Techniques* (BAT) *Reference*
CAE	Código das Atividades Económicas
CN	Cabeças Normais
DRA	Direção Regional de Agricultura
DRAAC	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
E-PRTR	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes
ETAR	Estação de Tratamento de águas Residuais
GEP	Gestão de Efluentes Pecuários
LA	Licença Ambiental
LER	Lista Europeia de Resíduos
MTD	Melhores Técnicas Disponíveis
MV	Medicamentos Veterinários
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NP	Núcleo de Produção
PCIP	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
PDA	Plano de Desempenho Ambiental
PGEP	Plano de Gestão de Efluentes Pecuários
PRSP	Ponto de Retenção de Subprodutos
PUV	Produtos de Utilização Veterinária
RAA	Relatório Ambiental Anual
RAM	Região Autónoma da Madeira
NREAP	Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária
REI	Regime de Emissões Industriais
RGR	Regulamento Geral do Ruído
SRAAC	Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
SIGREM	Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos
SILiamb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
Tep	Tonelada equivalente de petróleo
TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos
VALORMED	Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda.
VEA	Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis
VLE	Valor Limite de Emissão

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (Regime de Emissões Industriais - REI - aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição - PCIP), e abrange a instalação no seu todo.

Para a emissão desta LA foram tomadas em consideração as condições relativas às medidas de minimização para a fase de exploração impostas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), exaradas pelo Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, em 13 de março de 2020.

A atividade PCIP realizada na instalação deve ser explorada e mantida de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 6), nomeadamente o Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a atividade, ou parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora (EC) - Direção Regional de Agricultura (DRA) - e análise por parte da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC).

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da atividade a emitir pela EC.

Sempre que se verifique o incumprimento de alguma das condições desta licença o operador deve atuar de acordo com o descrito no ponto 4.

Esta LA será ajustada às limitações e condicionantes sobre prevenção e controlo integrados da poluição sempre que a DRAAC entenda necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), no endereço www.apambiente.pt, para acompanhamento dos vários aspetos relacionados com este assunto.

No Anexo I desta LA é apresentada uma descrição do processo produtivo desenvolvido na instalação.

1.1. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de identificação do operador / instalação

Operador	Ovo do Santo, Lda.
Instalação	Ovo do Santo, Lda.
Morada	Caminho das Eiras n.º 36, Santo António da Serra, 9100-249 Santa Cruz
NIPC	508 917 344

1.1.2. Localização da instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas da instalação M e P (M = Meridiana e P = Perpendicular à Meridiana), no sistema de referência PT -TM06/ETRS89 - Datum Base SE – Porto Santo" e "projecção cartográfica: UTM (Universal Tranverse Mercator)		M: 32.719852 (m) P: -16.82653 (m)
Tipo de localização da instalação		Zona Mista
Áreas (m²)	**Área total**	36 280,00
	Área coberta (implantação)	2 861,35
	Área impermeabilizada (não coberta)	5 549,70
	Área não impermeabilizada nem coberta	30 739,30
	Área total do edificado	3 426,10

1.2. ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO E PROCESSO PRODUTIVO

1.2.1. Atividades

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE (Rev. 3)	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	01470	Avicultura	6.6 a)	77 319 aves
Secundária	46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos	--	--

Quadro 4 – Atividades PCIP desenvolvidas na instalação

Atividade Económica	CAE (Rev. 3)	Designação CAE	Categoria PCIP	Capacidade Instalada
Principal	01470	Avicultura	6.6 a)	77 319 aves

1.3. ARTICULAÇÃO COM OUTROS REGIMES JURÍDICOS

Quadro 5 – Regimes jurídicos aplicáveis à atividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de Junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária nas explorações pecuárias, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2015 de 21 de maio, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/M, de 20 de agosto;		
Decreto-Lei n-º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, na sua redação atual	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada	Integrada no Anexo II desta LA
Portaria n.º 637/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária ou atividades complementares de animais de espécies avícolas nas explorações e nos núcleos de produção de aves (NPA), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para aves	-	-
Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho, alterada pela Portaria n.º 114/2011, de 23 de março, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas técnicas a observar no âmbito do licenciamento das atividades de valorização agrícola ou de transformação de efluentes pecuários	Parecer de aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), favorável com recomendações	Integrado no Anexo III desta LA
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, relativo ao Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro	Registo de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Abrangência pelas categorias PRTR: 7 a) i)

Em matéria de legislação ambiental, a instalação pode ainda apresentar enquadramento no âmbito de outros diplomas referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específica.

1.4. VALIDADE

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, alguma das situações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, que motive a sua alteração.

O pedido de renovação ou alteração terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos e prazos legais em vigor à data.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

A atividade realizada na instalação "ovo do Santo, Lda.", é a criação intensiva de aves de capoeira (galinhas poedeiras – cria, recria e produção de ovos para consumo humano), com mais de 40 000 lugares para aves de capoeira identificada pela categoria 6.6ª do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.
A capacidade instalada é de 77 319 aves (equivalente a 865,1 CN), distribuída por 3 pavilhões. Os pavilhões 1 e 2 têm capacidade para 20 650 aves em cada e o pavilhão 3 para 17 700 aves. Existe ainda um edifício de apoio designado por pavilhão de aparas e armazenamento.

A instalação deve ser operada de forma a serem aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões durante as fases de arranque e paragens, bem como no que se refere a emissões difusas durante o funcionamento normal da instalação.

Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento dos sistemas de abastecimento de água, do sistema de retenção/tratamento de águas residuais domésticas, da gestão dos subprodutos (efluentes pecuários e animais mortos), do armazenamento de subprodutos e resíduos e da manutenção de equipamentos (nomeadamente dos equipamentos dos sistemas de aquecimento e de arrefecimento dos pavilhões, dos ventiladores e das máquinas de limpeza das instalações), de modo a evitar emissões excecionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos. Nesta medida, deverá o operador assegurar, como parte integrante do plano geral de manutenção da instalação, a realização de operações de inspeção e de manutenção periódicas a estes equipamentos/sistemas. Sempre que sejam efetuadas estas operações de manutenção deverá ser realizado um relatório sobre o referido controlo.

Os subprodutos (efluentes pecuários e animais mortos) e resíduos deverão ser armazenados nas zonas destinadas ao efeito, de acordo com o definido no ponto 2.3.1 desta licença, devendo igualmente dar cumprimento às adequadas condições de armazenamento.

O operador configura um gestor de efluentes pecuários, nos termos da subalínea i) da alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, pelo que a instalação deverá ser operada de modo a cumprir todos os requisitos da Portaria referente à Gestão de Efluentes Pecuários (GEP).

Em caso de ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efetuado o previsto no ponto 4 da Licença (Acidentes e Emergências).

2.1. GESTÃO DE RECURSOS E UTILIDADES

2.1.1. Matérias-primas/subsidiárias e produtos acabados

Tendo por base os dados incluídos no processo, na instalação são consumidas as seguintes matérias-primas:

Quadro 6 – Matérias-primas

Matérias-primas	Consumo (ano)
Alimento composto (rações) (t)	2250
Aparas de madeira (serradura) (t)	8,5
Água (m^3)	3340
Desinfectantes (t)	0,021

A matéria-prima principal consumida na atividade PCIP é o alimento composto (ração) para animais, fornecida pela empresa "Rama, Rações para Animais, S.A.". Cada pavilhão é abastecido por um silo, com capacidade para 20 000 Kg, totalizando uma capacidade de armazenamento de 60 000 Kg. O alimento composto é posteriormente disponibilizado às aves por meio de um sistema automatizado.

A exploração utiliza ainda material de cama para as aves (aparas de madeira) com consumo anual estimado em 8,5 toneladas, sendo armazenado em edifício de apoio com uma área de 51,50 m^2.

Qualquer alteração decorrente de modificação das matérias-primas e/ou subsidiárias utilizadas que possa apresentar eventual repercussão ao nível do tipo de poluentes a emitir para o ar, para a água ou para o solo terá de ser comunicada à DRAAC.

Os produtos acabados resultantes da atividade PCIP são os ovos produzidos nos três pavilhões avícolas, estimando-se uma produção anual de 14 394 652 unidades.

2.1.2. Água de abastecimento

Quadro 7 - Consumos de Água

Origem da água	Consumo médio anual	Armazenamento
Rede de abastecimento público	250 m^3	--
Rede de água de nascente	3090 m^3	57,00 m^3

A água potável utilizada/consumida na instalação é proveniente da rede de abastecimento pública e ainda de uma rede de água de nascente. A primeira destina-se principalmente para o consumo humano, sendo a água de nascente utilizada para os restantes usos, consumo animal, na climatização dos pavilhões ("cool pad"), e ainda na lavagem e desinfecção das instalações em geral.

A exploração tem instalado um contador de água à entrada de cada pavilhão, para controlo do consumo animal, e à entrada da exploração propriamente dita, para controlo do consumo humano.

No âmbito desta LA, tendo em conta as condições em que se processa o consumo de água, e a respetiva origem, não se coloca qualquer exigência ou recomendação relativamente a este item.

Deverão ser mantidos registos dos consumos de água na exploração, de modo a poderem reportar no RAA, conforme o previsto no ponto 6.3 desta LA.

2.1.3. Energia

Quadro 8 – Consumos de Energia

Tipo de combustível	Consumo médio anual	Armazenamento
Energia Elétrica	129 146 KWh/ano	--
Gás propano	1,8 (t/ano)	--

O **Quadro 8**, tendo em conta os dados incluídos no processo, identifica os consumos energéticos anuais estimados para a instalação.

A energia elétrica da exploração é utilizada nos seguintes equipamentos: lâmpadas (para iluminação), sistemas auxiliares de produção (motores dos ventiladores, distribuição de alimento composto, água), equipamento de limpeza (máquina de lavagem).

É dada preferência à utilização de lâmpadas economizadoras, pois, apesar de possuírem um custo inicial mais elevado, têm maior durabilidade, que compensa económica e ambientalmente com o menor consumo energético e produção de resíduos.

A unidade avícola tem uma potência instalada de 20,7 KVA.

Para o aquecimento dos pavilhões avícolas, a exploração utiliza o gás propano, cujo regime de utilização varia de acordo com as necessidades de aquecimento durante o ciclo de produção.

2.2. EMISSÕES

As emissões atmosféricas na unidade avícola são difusas, pois os pavilhões avícolas não estão equipados com fontes geradoras de calor com chaminé associada.

Os equipamentos geradores de calor são aquecedores amovíveis, alimentados a gás propano, com uma potência térmica nominal unitária de 12,3 KW, segundo as especificações do próprio equipamento.

2.2.1. Emissões para o ar

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar (REAR), a presente instalação fica excluída do âmbito de aplicação do referido diploma pelo disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 2.º do diploma REAR.

2.2.1.1. Pontos de Emissão

Na instalação existem 2 aquecedores a gás propano, com potência nominal unitária de 12,3 KW, perfazendo uma potência nominal total de 24,6 KW.

Considerando que a potência nominal dos equipamentos de combustão é inferior a 1 MW, o Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, não é aplicável às referidas instalações de combustão, de acordo com o disposto na alínea e) do número 1 do artigo 2.º.

Todavia, o operador deverá salvaguardar o cumprimento do disposto no referido diploma REAR, caso o mesmo venha a ser aplicável à presente instalação.

2.2.1.2. Emissões difusas

Na instalação ocorrem emissões difusas nos 3 pavilhões avícolas provenientes do metabolismo das aves e aquando das operações de limpeza e desinfecção das instalações e equipamentos de produção no final de cada ciclo produtivo.

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, o operador deverá atender às medidas especiais para minimização das emissões difusas preconizadas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua atual redação.

Conforme indicado no ponto 6.4 desta LA, deverão ser determinadas através de fatores de emissão, as emissões de poluentes para cada local de emissão, designadamente em cada um dos pavilhões avícolas, nomeadamente amoníaco (NH3), metano (CH4), óxido nitroso (N2O) e partículas (PTS/PM10).

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

As águas residuais da unidade avícola, quer as provenientes das instalações sanitárias e duches, quer as provenientes do processo resultante da lavagem dos pavilhões avícolas, equipamentos e áreas circundantes, são encaminhadas, respetivamente, para quatro fossas sépticas estanques, uma para as provenientes das instalações sanitárias, e as restantes três em cada um dos pavilhões, as quais são periodicamente drenadas com recurso a camião cisterna de empresa credenciada para o efeito.

Relativamente às águas pluviais, a exploração não está equipada com sistema de drenagem de águas pluviais. Devido ao ligeiro declive do pavimento circundante aos pavilhões, as águas pluviais escorrem para o exterior do recinto onde acabam por se infiltrar no solo.

2.2.3. Ruído

As principais fontes de ruído durante o processo produtivo estão associadas aos seguintes aspetos: ventilação dos pavilhões, abastecimento dos silos, recolha dos ovos, operações de limpeza/desinfeção e preparação dos pavilhões.

A unidade avícola tem equipamentos de elevada tecnologia que se traduzem numa baixa emissão de ruído. O preenchimento de zonas verdes com árvores e arbustos minimiza a propagação do ruído para o exterior da exploração.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que,

sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento.

O operador deverá assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, as revisões e a sua manutenção, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

2.3. EFLUENTES PECUÁRIOS, SUBPRODUTOS E RESÍDUOS

2.3.1. Armazenamento temporário e destino final

A atividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados subprodutos da atividade, compreendendo nomeadamente o estrume e os animais mortos, os quais de acordo com o artigo 9.º do Regulamento (CE n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, são considerados como subprodutos de categoria 2 (artigo 9.º).

O estrume é ainda classificado como efluente pecuário nos termos do diploma NREAP e da Portaria GEP.

A atividade PCIP desenvolvida na instalação não origina efluentes pecuários líquidos provenientes das lavagens e desinfeções dos pavilhões (classificados como chorume, nos termos da alínea f) do artigo 2.º da Portaria GEP), uma vez que a limpeza dos pavilhões é efetuada a seco.

Tratando-se o operador de um gestor de efluentes pecuários (estrume), deverá ser dado cumprimento ao n.º 5 do artigo 4.º da Portaria GEP no que respeita à submissão do PGEP para aprovação pela DRA, nos termos do Anexo IV da referida Portaria.

O operador é obrigado a manter o PGEP permanentemente atualizado, nos termos do n.º 5 do artigo 4º da Portaria GEP.

2.3.1.1. Estrume e excrementos

Os excrementos/estrume produzidos após a produção de um bando são removidos imediatamente após a saída das aves para abate, correspondendo a um valor anual aproximado a 1504 toneladas. Este subproduto é encaminhado diretamente para valorização agrícola, sempre que possível, ou para eliminação na Estação de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS-Meia Serra), segundo o previsto no PGEP.

O transporte do estrume desde a exploração até aos locais de valorização agrícola é realizado pelas entidades valorizadoras, os quais são responsáveis pelo transporte até às suas parcelas, bem como pelo cumprimento de todos os requisitos legalmente estabelecidos. No caso de os efluentes pecuários não poderem ser valorizados, os mesmos serão encaminhados para tratamento ou

eliminação na ETRS-Meia Serra, a cargo do responsável pela exploração, cumprindo com os requisitos legais de acondicionamento e transporte.

O encaminhamento do estrume para valorização agrícola deverá ser feito de acordo com o disposto no artigo 4.º e no anexo II da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, e que a valorização agrícola deve respeitar o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º desta mesma Portaria.

Na eventualidade de ser necessário, o operador deverá garantir que o armazenamento temporário do estrume seja executado em condições adequadas e em conformidade com o PGEP.

2.3.1.2. Animais mortos

Após o registo das aves mortas durante a produção, os cadáveres são recolhidos, armazenados temporariamente em sacos que são colocados dentro de contentores estanques para posterior entrega e eliminação na Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS - Meia Serra).

Os animais mortos originados na instalação deverão ser conservados em locais e temperatura adequada de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para destino final adequado. De acordo com o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, na sua actual redacção, o operador é obrigado a assegurar condições de manutenção higiossanitárias dos animais que tenham morrido na exploração.

O transporte de cadáveres de animais deverá ser acompanhado por uma "Guia de Acompanhamento de Subprodutos Animais e Produtos Derivados", criada nos termos do n.º 3 do artigo 4.º Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, em conjugação com o n.º 1 do Despacho n.º 8442/2017, de 26 de setembro, disponível na página oficial eletrónica da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, designada de Mod. 376/DGAV.

2.3.1.3. Resíduos

Os resíduos produzidos na exploração, nomeadamente as lâmpadas, os equipamentos elétricos e eletrónicos obsoletos, os metais (resultantes de manutenções) e as embalagens plásticas onde são transportados os desinfetantes, os detergentes e os produtos farmacêuticos utilizadas durante o processo produtivo são encaminhados através de uma empresa licenciada para o destino autorizado.

Os resíduos são devidamente armazenados até ao seu correto encaminhamento para o destino final.

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação e que aguardam encaminhamento para destino final, deverá ser sempre efetuado em locais destinados a esse efeito (parques/zonas de armazenamento de resíduos) e os mesmos devem ser operados de forma a impedir a ocorrência de qualquer derrame ou fuga, evitando situações de potencial contaminação do solo e/ou da água.

Estes parques/zonas de armazenamento de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado, bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, ser cobertos, equipados com bacia de retenção e/ou com rede de drenagem com encaminhamento adequado.

Neste armazenamento temporário devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s) de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana, designadamente por meio de incêndio ou explosão.

No acondicionamento dos resíduos deverão ser utilizados contentores ou outras embalagens de elevada resistência, ou, nos casos em que a taxa de produção de resíduos o não permita, *big-bags*.

Também deverá ser dada especial atenção à resistência, ao estado de conservação e à capacidade de contenção das embalagens, bem como atender a eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens.

Em particular, salienta-se que no caso de serem criadas pilhas de embalagens, estas deverão ser arrumadas de forma a permitir a circulação entre si mesmas e entre si e as paredes da área de armazenamento.

Deverá ser assegurada ventilação adequada nos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade de o acondicionamento de resíduos permitir em qualquer altura a deteção de derrames ou fugas.

Adicionalmente, os resíduos produzidos deverão ser armazenados tendo em consideração a respetiva classificação em termos dos códigos da Lista Europeia de Resíduos - LER (Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014), as suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade.

Os dispositivos de armazenamento deverão permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER, o local de produção e, sempre que possível/aplicável, a indicação de nível de quantidade, das características que lhes conferem perigosidade e da respetiva classe de perigosidade associada.

Todo e qualquer resíduo produzido e/ou existente na instalação (espaços interiores e exteriores) deve ser recolhido, identificado, separado, acondicionado e encaminhado para destino final adequado à sua tipologia.

Os resíduos, devidamente acondicionados devem ser temporariamente armazenados em parque(s)/zona(s) destinada(s) para o efeito, de modo a ser evitada a existência de aglomerados de resíduos sem acondicionamento de acordo com as condições indicadas nesta LA.

O operador obriga-se a garantir a existência de parques/zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação, não podendo em situação alguma existir resíduos não acondicionados.

O armazenamento de resíduos no próprio local de produção por período superior a um ano carece de licença a emitir pela entidade competente, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado através do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Caso esta situação venha a ser aplicável à instalação, deverá ser efetuado no RAA respetivo o ponto de situação deste licenciamento específico, com apresentação dos devidos elementos comprovativos.

2.3.2. Transporte

O transporte de estrume e de animais mortos deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009 e no Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, cuja execução é assegurada pelo Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, diploma que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.

O n.º 1 do artigo 4 do referido diploma, estipula que os subprodutos animais e produtos derivados devem ser identificados, recolhidos e transportados em conformidade com o disposto nos artigos 21.º e 22.º do Regulamento, bem como no disposto no anexo VIII do Regulamento (EU) n.º 142/2011, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011.

Por seu lado, o n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, determina que o transporte de subprodutos de animais e produtos derivados, efetuado a partir do local de origem para qualquer destino no território nacional, deve ser acompanhado de um documento de transporte definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 24 de julho, o qual, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito, deve ser complementado com um guia de acompanhamento de subprodutos, criado por despacho do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, quando o documento de transporte não assegure a informação expressa nos artigos 7.º a 10.º do Regulamento, ou quando existam determinações legais específicas para determinados subprodutos ou destinos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, em conjugação com o n.º 1 do Despacho n.º 8442/2017, de 26 de setembro, é disponibilizada na página oficial da DGAV a Guia de Acompanhamento de subprodutos animais adiante designada de Mod. 376/DGAV.

1. A guia acima referida deve ser emitida aquando do transporte de subprodutos animais e produtos derivados efetuado a partir do local de origem para qualquer destino no território nacional;
2. A guia deve ser numerada com o número sequencial do operador económico;
3. A guia deve emitida em quadruplicado, destinando-se:
    - ORIGINAL ao destinatário
    - DUPLICADO ao Produtor depois de confirmado pelo Destinatário
    - TRIPLICADO ao transportador
    - QUADRUPILCADO ao Produtor aquando da expedição

    O modelo 376/DGAV disponibilizado pela DGAV já permite introduzir a informação apenas no original, sendo preenchidas as restantes folhas de forma automática.

    (http://www.dgv.min-agricultura.pt/xeov21/attachfileu.jsp?look_parentBoui=24601915&att_display=n&att_download=y)

O transporte do estrume deverá ser efetuado através de viaturas apropriadas e autorizadas para o efeito, por operador devidamente licenciado para o transporte de efluentes pecuários, obrigando-se o operador a adotar as medidas aplicáveis para o cumprimento das normas técnicas ao nível do transporte, designadamente as disposições constantes do artigo 5.º e do anexo III da Portaria GEP.

O operador deverá ter especial atenção relativamente ao transporte de estrume, devendo este ser devidamente estanque e coberto de modo a evitar derrames. O operador deverá também adoptar todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações.

O transporte dos animais mortos deverá ser efetuado através de viatura apropriada para o efeito, por operador devidamente licenciado para o transporte deste subproduto categoria 2.

O transporte dos restantes tipos resíduos deve ser realizado nos termos do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e de acordo com as condições estabelecidas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.

Neste contexto, salienta-se que deverão ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos, criadas no âmbito da referida Portaria (Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos – e-GAR), disponíveis na plataforma eletrónica da APA, I.P. – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb).

O transporte de resíduos abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas deve ainda obedecer ao Regulamento de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro.

Se aplicável, a transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efetuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho, na sua atual redação e o Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, na sua redação atualizada.

Especificamente para o transporte de óleos usados, caso seja aplicável, o operador terá que dar cumprimento às disposições aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro na sua atual redação, relativo à gestão de óleos novos e óleos usados e à Portaria n.º 1028/92 de 5 de novembro que estabelece as normas de segurança e identificação para o transporte de óleos usados.

2.3.3. Controlo

Em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009, e tendo em consideração as condições definidas no PGEP apresentado pelo operador, deverá ser assegurado que a totalidade do estrume/excrementos resultantes na instalação sejam encaminhados para destino final adequado.

Relativamente aos animais mortos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, o operador obriga-se a cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março, diploma que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano, e no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Outubro de 2009.

O operador deverá assegurar a correta gestão dos resíduos gerados na instalação avícola, dando especial atenção à implementação de medidas de produção de resíduos e privilegiando as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Em conformidade com o mesmo diploma, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente licenciados para o efeito.

Especificamente em matéria de resíduos (não perigosos) de embalagens de produtos de utilização veterinária (PUV) e medicamentos veterinários (MV), nos termos da legislação aplicável deverão ser asseguradas as medidas necessárias com vista à adequada gestão desses resíduos, através da adesão ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos (SIGREM), ou encaminhando estes resíduos para uma entidade terceira devidamente licenciada no âmbito do SIGREM, a VALORMED.

O operador deverá encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), da Agência Portuguesa do Ambiente, e efetuar, até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reportam os dados, o preenchimento, por via eletrónica, do mapa integrado de registo de resíduos (MIRR) relativo aos resíduos produzidos na instalação.

3. MTD Utilizadas e Medidas a Implementar

3.1. MTD IMPLEMENTADAS

A atividade deve ser operada tendo em atenção as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), que englobam medidas de caráter geral, de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha, estabelecidas no Documento de Referência para a aplicação sectorial: Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs – BREF IRPP, Comissão Europeia (publicado no JOC 170 de 19 de julho de 2003 e disponível em http://eippcb.jrc.ec.europa.eureference/).

Quadro 9 – MTD implementadas na instalação

Ações	MTD utilizadas
Boas práticas agrícolas	• Registo do consumo de água, energia, alimentos e produção de resíduos; • Programa de manutenção e reparação que assegure o bom funcionamento e a limpeza das instalações e equipamentos; • Execução de atividades na própria instalação, tais como o fornecimento de materiais e eliminação/evacuação de produtos e resíduos.
Sistema de criação de aves de capoeira	• Pavilhões ventilados bem isolados, com pavimento totalmente coberto de material de cama, equipados com sistema de bebedouros sem derrames.
Estratégia alimentar para aves de capoeira	• Gestão nutricional dos alimentos fornecidos às aves.
Redução do consumo de água	• Limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção; • Calibração periódica dos bebedouros para evitar derrames;

	• Registo do consumo de água de abeberamento através dos contadores; • Deteção e reparação de fugas.
Redução do consumo de energia	• Otimização do sistema de ventilação de cada edifício, a fim de obter um bom controlo da temperatura e alcançar taxas de ventilação mínimas no Inverno; • Inspeção e limpeza frequente dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação; • Utilização de luz de baixo consumo energético (lâmpadas fluorescentes).

3.2. MEDIDAS A IMPLEMENTAR

Atendendo à publicação da Decisão de Execução (2017/302) da Comissão de 15 de fevereiro de 2017, nos termos da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às emissões industriais, que estabelece as conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, o operador deverá elaborar em sede de Plano de Desempenho Ambiental (PDA) uma avaliação detalhada e sistematizada do ponto de situação da instalação se encontra em termos de implementação das MTD previstas no BREF atualmente em vigor.

Sobre este aspeto, salienta-se que no prazo máximo de 4 anos após a publicação da referida Decisão de Execução, o operador deverá implementar as MTD previstas naquele documento de referência que sejam adequadas à instalação e solicitar a atualização da LA nos termos do n.º7 do artigo 19º do Diploma REI, cujo pedido deverá ser submetido de acordo com o previsto na legislação em vigor.

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, também disponíveis em http://eippcb.jrc.ec.europa.eureference/:

-*Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia – BREF MON, Comissão Europeia (JOC 170, de 19 de Julho de 2003);

-*Reference Document on Best Avaible Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia – BREF EFS, Comissão Europeia (JOC 253, de 19 de Outubro de 2006);

-*Reference Document on Best Avaible Techniques for Energy Efficiency*, Comissão Europeia – BREF ENE, Comissão Europeia (JOC 41, de 19 de Fevereiro de 2009);

O operador deverá criar mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD a estabelecer nesse âmbito.

A adoção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência (setorial e transversais), que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projeto não evidenciem a sua utilização, deverá ser sistematizada no Relatório Ambiental Anual – RAA.

4. ACIDENTES E EMERGÊNCIAS

Caso ocorra um acidente, incidente ou incumprimento desta licença, nomeadamente nas situações tipificadas no **Quadro 10**, o operador deverá:

a) Informar a EC e a DRAAC no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
b) Executar imediatamente as medidas necessárias para restabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
c) Executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias.

Quadro 10 – Situações que obrigam a notificação

1- Falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir numa potencial emergência.
2- Disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição.
3- Falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem ou retenção.
4- Falha técnica nos sistemas de redução/tratamento de emissões existentes na instalação.
5- Libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).
6- Registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação constante no **Quadro 11**. Se não for possível o envio de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, no prazo de 15 dias após a ocorrência.

Quadro 11 – Informação a contemplar no relatório de ocorrência

1- Local, data e hora da ocorrência.
2- Análise dos factos que deram origem à ocorrência.
3- Caraterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência.

4- Eventuais reclamações devidas à ocorrência.
5- Plano de ações para correção a curto prazo da situação.
6- Ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência, deverão ainda ser alertadas as autoridades competentes, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras, com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

No caso de a DRAAC considerar que os procedimentos previstos pelo operador devem ser alterados, notificá-lo-á concedendo um prazo de resposta que considere adequado face às características da emergência.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÃO/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 12**.

Quadro 12 – Procedimentos a adotar pelo operador

Registar todas as amostragens, análises, medições e exames realizados de acordo com os requisitos desta licença.
Registar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental.
Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença.
Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Relativamente às queixas mencionadas no Quadro 11, o operador deve enviar um relatório à DRAAC no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no Quadro 13.

Quadro 13 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

Data e hora
Natureza da queixa
Nome do queixoso

Motivos que deram origem à queixa
Medidas e ações desencadeadas

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Responsável Técnico da instalação e mantidos organizados em sistema de arquivo atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

6. RELATÓRIOS

6.1. RELATÓRIO DE BASE

De acordo com o previsto no Art.º 42.º do DL n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro (REI), as instalações onde se desenvolvem atividades que envolvem a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes devem submeter à DRAAC um Relatório de Base. Este relatório destina-se a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades.

De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de Base deve ser entregue à DRAAC, num prazo de até três meses após a data da emissão da LA, podendo fazê-lo em suporte digital ou por e-mail (draac@madeira.gov.pt), o documento de avaliação das substâncias perigosas relevantes efetuada de acordo com o previsto nas Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base nos termos do artigo 22.º, n.º 2, da Diretiva 2010/75/UE relativa às emissões industriais (publicadas a 6 de maio de 2014, com o número 2014/C 136/03 e disponível para consulta em http://eur-lex.europa.eu/).

A abordagem a seguir deverá ser a seguinte:

1. Identificação das substâncias perigosas usadas, produzidas ou libertadas na instalação, incluindo resíduos perigosos, de acordo com a classificação do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (Regulamento CLP).
2. Identificações, de entre as substâncias listadas no ponto anterior, quais são passíveis de provocar contaminação dos solos e águas subterrâneas.
3. Identificação, de entre as substâncias listadas no ponto 2, as que, tendo em consideração das suas características, quantidades presentes e medidas previstas e implementadas para o manuseamento, armazenamento e transporte, ainda são suscetíveis de provocar contaminação do local de onde se encontra a instalação.
4. Conclusão sobre a necessidade de apresentação do Relatório de Base completo, atendendo ao resultado dos pontos anteriores.

A DRAAC avalia a informação fornecida pelo operador e estabelece, conforme o caso:

- Dispensa de apresentação do Relatório Base; ou

- Define um prazo para apresentação do Relatório Base completo.

No caso de, em fase posterior, existirem novas substâncias na instalação (matérias-primas, subsidiárias, combustíveis e/ou outras) cuja utilização e/ou manuseamento, envolva e/ou provoque a libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação, deverá ser apresentada à APA a reavaliação de necessidade de apresentação do Relatório de Base, de modo a verificar se se mantém a possibilidade de dispensa de apresentação do Relatório de Base.

6.2. Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências da presente licença ambiental e as ações de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e MTD aprovadas ou a aprovar para o BREF referente ao sector de atividade PCIP da instalação (sectorial), bem como outros BREF relacionados (transversais), com o objetivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

Adicionalmente, deverá também evidenciar as ações a tomar no âmbito do mencionado em pontos anteriores desta LA, nomeadamente no que se refere a:

- Apresentação da indicação das MTD já implementadas;
- Explicitação, análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adoção das diferentes MTD ainda não contempladas na instalação, decorrentes dos BREF aplicáveis;
- Para eventuais técnicas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos, e consagrar alternativas ambientalmente equivalentes.

O PDA incluirá a calendarização das ações a que se propõe executar, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objetivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspetos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD. Para cada objetivo estabelecido deve indicar:

a) Os meios para as alcançar;
b) O prazo para a sua execução;
c) Os critérios/métodos de verificação da sua implementação.

O PDA deve ser apresentado à DRAAC no prazo de até 6 meses após a data da emissão da LA, podendo fazê-lo em suporte digital ou por e-mail (draac@madeira.gov.pt).

6.3. Relatório Ambiental Anual (RAA)

O operador deve enviar à APA o RAA em suporte digital através da plataforma eletrónica SILiAmb, o qual deve reunir os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e as dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas.
O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e ser submetido junto da APA, I.P. até 30 de abril do ano seguinte.
O 1.º RAA será referente ao ano de 2020 e deverá ser apresentado até ao dia 30 de abril de 2021.
Atendendo a atualizações e desenvolvimentos previstos na submissão do RAA via plataforma eletrónica SILiAMb, é aconselhável a consulta frequente da página da APA na internet.

6.4. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela Agencia Portuguesa do Ambiente (APA) em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho (Diploma PRTR), alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de janeiro, referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Diploma PRTR e demais diretrizes disponibilizadas no portal da APA na internet.

7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

Em caso de encerramento ou desmantelamento/desativação parcial ou definitiva da instalação, o operador deverá elaborar um Plano de Desativação da instalação, ou de partes desta, a apresentar à DRAAC para aprovação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias na fase de desativação definitiva parcial ou total da instalação e destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado. Este plano deverá ser apresentado com a brevidade possível, tendo em consideração o planeamento da gestão que o operador prevê para a sua instalação.

A paragem de laboração da instalação ou de partes desta deve ser efetuada de forma segura, tanto para a saúde humana como para o ambiente, em todas as suas componentes/descritores, eliminando focos de potenciais emergências a estes níveis.

Após a paragem, o desmantelamento de equipamentos, demolição de estruturas e outras ações integradas no encerramento definitivo só deverão ocorrer após a aprovação do plano de desativação.

O plano de desativação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Âmbito do plano;
- Critérios que definem o sucesso da desativação da atividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;

- Programa para alcançar aqueles critérios que incluam os testes de verificação;
- Plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo total ou parcial da instalação, o operador deverá entregar à DRAAC um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

No caso da desativação e desmantelamento de partes da instalação e/ou de equipamentos isolados, de maior ou menor relevância, o destino previsto e a calendarização das ações a realizar deverão ser incluídos no RAA correspondente.

Em cada caso concreto, e em função da especificidade do equipamento em causa, deverá ser também apresentada no RAA evidência de se encontrarem tomadas as devidas medidas com vista à minimização dos potenciais impactes ambientais mais relevantes decorrentes da ação isolada de desativação ou de desmantelamento em causa.

ANEXO I – Atividades desenvolvidas na instalação

1. Descrição do Processo Produtivo

O processo de produção de ovos consiste na criação, sob condições ambientalmente controladas e durante um período definido, de aves com características especiais para este fim.

O ciclo de produção envolve, como principais operações, a receção dos pintos, a sua cria/recria, a produção de ovos, a saída das aves para o abate, a limpeza e a desinfeção das instalações.

Um ciclo de produção tem a duração média de um ano e meio. Sendo assim, a exploração possui capacidade para criar 2 a 3 bandos por ano.

Em seguida, descreve-se, de forma sucinta, cada uma das fases envolvidas no processo de produção de ovos na Exploração.

Preparação do pavilhão

Nesta fase são desenvolvidas atividades que visam a criação das condições ideais para a receção dos pintos, assegurando que os equipamentos e as instalações se encontram preparadas para a chegada das aves com algumas horas de vida.

Receção dos Pintos

Esta etapa consiste no transporte e distribuição das aves provenientes de um Centro de Incubação de Portugal Continental pelas baterias do pavilhão de cria/recria.

Os pintos chegam acondicionados em caixas de plástico, é efetuado o controlo das condições de receção e a contagem dos pintos e procede-se à verificação do estado sanitário das aves recebidas, bem como à sua colocação nas baterias.

Fase de cria-recria

Esta fase tem como objetivo preparar as aves para a produção de ovos, de acordo com os parâmetros da estirpe. A fase de recria divide-se em três subfases:

- Fase 1 – entre as 0 e a 5.ª semanas de vida - durante os primeiros dias as aves são alojadas no piso médio das baterias para um melhor aproveitamento da luminosidade e da temperatura. Entre o 7.º e o 10.º dia, as aves são distribuídas pelos pisos superiores e inferiores, uma vez que já possuem capacidade de autorregular a sua temperatura corporal.

- Fase 2 – entre a 5.ª e as 15.ª semanas de vida – nesta fase o fotoperíodo é regulado de acordo com as indicações da estirpe "Brown Nick".

- Fase 3 – entre as 15.ª semanas de vida até ao início da postura – é o período em que se as galinhas (futuras poedeiras) iniciam a regulação do seu processo hormonal que conduz à maturidade sexual e ao desenvolvimento do ovário e do trato reprodutor.

- Às 16 semanas de vida, o bando é transferido para o pavilhão de produção designado consoante a rotação da produção na exploração.

Fase de Produção

Inicia-se com o aparecimento dos primeiros ovos, entre as 19.ª e as 20.ª semanas de vida das aves e tem uma duração média de 490 dias (70 semanas). Tem início a recolha automática dos ovos postos que são encaminhados por um sistema mecânico para a área de apoio à produção, onde são

selecionados em "comercializável" e "não comercializável" (sujos, partidos, fissurados, disformes, muito pequenos e muito grandes).

Apanha e transporte

Nesta fase procede-se à captura das aves, à sua colocação em jaulas e ao seu transporte para o centro de abate em veículos destinados para o efeito.

O material de transporte das aves (jaulas de plástico) é submetido ao processo de lavagem e desinfeção no Centro de Abate, tendo em vista a posterior reutilização.

Limpeza e desinfeção das instalações e equipamentos

Após a saída das aves, procede-se à higienização e desinfeção dos pavilhões, bem como de todo o equipamento utilizado durante a criação do bando.

Vazio sanitário

Inicia-se logo após a operação de desinfeção. Consiste num período de isolamento sanitário essencial ao descanso das próprias instalações, tem uma duração mínima de 30 dias, entre cada ciclo produtivo.

2. Fluxograma do processo produtivo

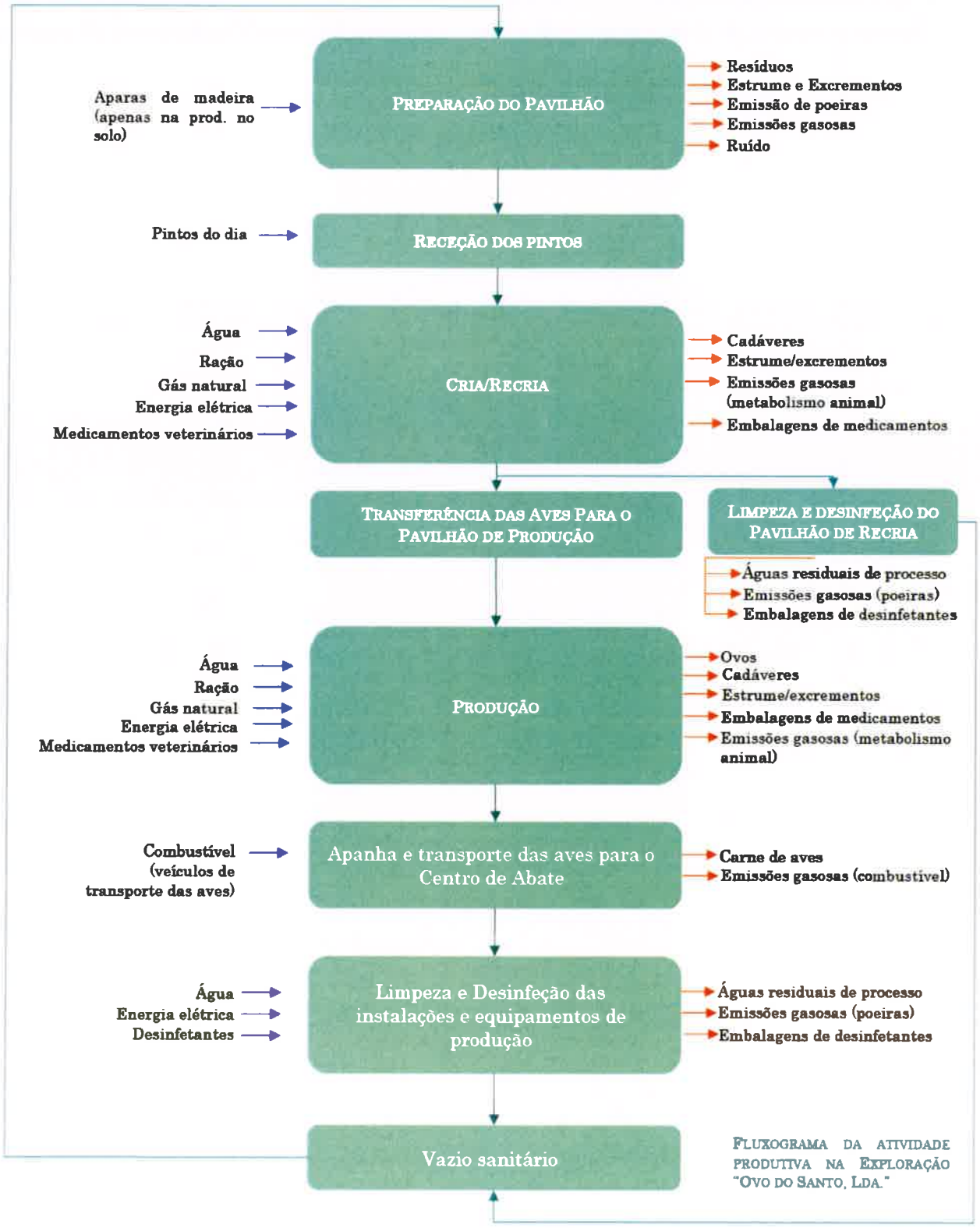

ANEXO II - Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Cópia da Declaração de Impacte Ambiental emitida pelo Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, na data de 13 de março de 2020, com a decisão de Favorável Condicionada (14 páginas).

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Exploração Avícola "Ovo do Santo, Lda."
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Exploração de pecuária intensiva
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Decreto Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação – Anexo II, 1. e)
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Santo António da Serra, no concelho de Santa Cruz
Identificação das áreas sensíveis	Não aplicável
Proponente	Ovo do Santo, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura
Autoridade de AIA	**Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)**

Descrição sumária do projeto	A Exploração constituída por 2 edifícios e um anexo, situa-se no Caminho das Eiras n.º 36, na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Santa Cruz (PDMSC) e a respetiva Planta de Ordenamento, verifica-se que a Exploração "Ovo do Santo, Lda." se insere numa área classificada como "Espaços Agroflorestais", enquadrando-se nas subclasses "Espaços Agrícolas", "Espaços Residenciais em Meio Rural" e "Espaços Florestais". No que concerne especificamente ao novo pavilhão de produção (a implantar), este insere-se na subclasse "Espaços Agrícolas". A Câmara Municipal de Santa Cruz deliberou, a 4 de outubro de 2018, em conformidade com o solicitado através de requerimento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a pedido do proponente, a autorização de localização de um estabelecimento industrial relativo à ampliação/implantação de um novo pavilhão, destinado à produção de galinhas poedeiras no solo. Esta autorização ficou condicionada à finalização do processo de legalização (processo n.º 2/18-CN) e ao

cumprimento da legislação específica relativa à ampliação/implantação do novo pavilhão.

A exploração encontra-se sujeita aos regimes de AIA e de Licença Ambiental, procedimentos que decorrem em simultâneo nos termos da alínea q) do artigo 35.º, e do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto

O local onde está implantada a Exploração "Ovo do Santo, Lda." não se encontra abrangido por qualquer estatuto de proteção, estando, designadamente, fora da jurisdição do Parque Natural da Madeira.

A laboração da Exploração Avícola "Ovo do Santo, Lda." teve início em 2009 e dedica-se à cria, recria e à criação de galinhas, tendo por objetivo a produção de ovos para o consumo humano em regime intensivo.

O ciclo de produção da exploração tem uma duração superior a um ano. A fase de cria e recria tem a duração de 16 semanas e a fase de postura prolonga-se por 65 -70 semanas.

Atualmente a Exploração é constituída por 2 edifícios e um anexo, a capacidade instalada é de 60 000 aves, o equivalente a 640 Cabeças Normais (CN), e a produção anual prevista é de aproximadamente 10 200 000 ovos.

O promotor do projeto pretende edificar um novo pavilhão de produção com 1 017 m^2, com capacidade para albergar 17 319 aves (225,1 CN), preconizando-se uma capacidade instalada futura da Exploração de 865,1 CN e uma produção estimada de 14 394 652 ovos por ano.

A ampliação da exploração, além de visar o aumento da produção, pretende dar resposta às atuais tendências de mercado, satisfazendo a procura por um ovo considerado "mais saudável", proveniente de galinhas produzidas com maior bem-estar. Neste sentido, o promotor do projeto pretende iniciar no novo pavilhão um novo modelo de produção, designado por "produção no solo".

A nova unidade de produção a construir será destinada exclusivamente à produção de ovos de galinha criadas no solo, com capacidade para albergar 17 319 aves, o equivalente a 225,1 CN, perfazendo uma capacidade instalada futura da Exploração de 865,1 CN.

Síntese do procedimento	A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental foi constituída pelas seguintes entidades: Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente, Divisão de Recursos Hídricos e Qualidade da Água e Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), Município de Santa Cruz e Direção Regional de Agricultura. A Comissão de Avaliação reuniu no dia 03 de dezembro de 2019, com o objetivo de verificar a Conformidade do EIA e considerou que os documentos apresentados se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiram uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para consulta pública quer para a análise pela Comissão de Avaliação. Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 16 de dezembro de 2019, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação. A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 12 de dezembro de 2019, onde foi acompanhada pelo proponente, tendo sido verificado que a exploração está em pleno funcionamento, conforme é referido no EIA, bem como o local de implantação do novo pavilhão. Ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Regional do Ordenamento do Território e à Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. Até à data de elaboração do parecer final da CA não foi rececionada qualquer pronúncia da Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.

	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 24 de dezembro de 2019 e 07 de fevereiro de 2020. Durante este período de Consulta Pública não foi registada nenhuma exposição. Os contactos do proponente do projeto – Ovo do Santo, Lda.: Morada: Caminho das Eiras, n.º 36, 9100-249 Santo da Serra, Santa Cruz. NIPC: 508 917 344 A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a MACJ – Investimentos & Consultoria, Lda. e o período de elaboração decorreu entre junho de 2018 e julho de 2019. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de Declaração de Impacte Ambiental foram remetidos ao proponente a 09 de março de 2020 (correspondendo ao 86.º dia do prazo de procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo. Face à data de notificação do proponente (09 de março de 2020), o prazo limite para apresentação das alegações terminava a 20 de março (10 dias úteis), não tendo este nada a acrescentar relativamente à proposta de DIA. Neste contexto, o prazo final para a emissão da DIA passou para o dia 08 de abril de 2020.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer à Direção Regional do Ordenamento do Território e à Empresa de Eletricidade da Madeira.

	A Direção Regional do Ordenamento do Território remete o enquadramento em termos de ordenamento de território da exploração "Ovo do Santo, Lda." para um parecer emitido a 24 de julho de 2018, em que refere que «tendo em consideração o teor dos artigos 52.º e 54.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, não nos apresenta viável a intenção de ampliação da exploração avícola.» Não foi rececionado qualquer parecer da Empresa de Eletricidade da Madeira.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Consulta Pública decorreu entre os dias 24 de dezembro de 2019 e 07 de fevereiro de 2020. Durante este período de Consulta Pública não foi registada nenhuma exposição.

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de instrumentos relevantes	A Câmara Municipal de Santa Cruz emitiu uma certidão a 10 de outubro de 2018, onde certifica que "no uso da competência que lhe confere a alínea u), do artigo quarenta e dois, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Santa Cruz, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária deste município, realizada em 04 do corrente mês de outubro, e em conformidade com o solicitado no requerimento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a pedido da empresa, **Ovo do Santo Lda.**, contribuinte fiscal n.º 508917344 com sede à Rua Coronel Manuel França Dória, Entrada 2, Porta 2, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos, **foi autorizada a**

localização de um estabelecimento industrial, relativo à ampliação/implantação de um novo pavilhão, destinado à produção de galinhas poedeiras no solo, a instalar num prédio existente, localizado ao Caminho das Eiras, n.º 36, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, prédio inscrito na matriz sob o artigo 12 da secção "M". O edifício possui a autorização de utilização n.º 31/15, emitida em 21 de agosto de 2015, em nome de Lajal-Madeira, Agricultura e Pecuária Lda., a qual está destinada a aviário-unidade de exploração agrícola. A autorização fica condicionada à finalização do processo de legalização, (proc.º n.º 2/18-CN) e ao cumprimento da legislação específica relativa à ampliação/implantação do novo pavilhão. Das demais condições, a que devem obedecer os pedidos para efeitos de realização de operações urbanísticas, relativas ao licenciamento específico da atividade e aos pareceres vinculativos das entidades intervenientes, terão os mesmos de ser elaborados com observância na legislação em vigor, nomeadamente:

Plano Diretor Municipal de Santa Cruz – Resolução n.º 3/2004/M (2.ª série) de 4 de junho;

Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (DL 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 136/2014, de 9 de setembro e respetivas Portarias);

RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas (DL 38.382 de 1951.agosto.07 e respetivas alterações);

RMEU – Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (Diário da República II série, n.º 77 do regulamento n.º 147, de 2012.abril.18);

Parâmetros de Dimensionamento e Cedências (Portaria Regional n.º 9/95 de 3 de fevereiro);

Medidas de Integração das Edificações no Ambiente (DLR 10/86/M de 14 de junho);

	Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL 220/08 de 12 de novembro, e respetivas portarias); **Regime de acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais** (DL 163/06 de 08 de agosto). Está conforme é o que cumpre certificar." O Município de Santa Cruz, enquanto entidade integrante da CA e de acordo com as suas competências refere, em parecer que «de acordo com a informação do gabinete técnico de 2019.12.20, a informação da Divisão de ambiente de 2020.01.07 e a informação da Divisão de Águas e Saneamento de 2020.01.09, nada a opor nem a acrescentar ao projeto apresentado.» A Direção Regional do Ordenamento do Território remete o enquadramento em termos de ordenamento de território da exploração "Ovo do Santo, Lda." para um parecer emitido a 24 de julho de 2018, em que refere que «tendo em consideração o teor dos artigos 52.º e 54.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, não nos apresenta viável a intenção de ampliação da exploração avícola.»

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O presente Estudo de Impacte Ambiental da Exploração Avícola "Ovo do Santo, Lda.", refere-se a uma instalação existente, que está sujeita a procedimento de Licença Ambiental, incluindo-se na alínea a), do ponto 6.6, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação nº 45 – A/2013, de 29 de outubro.

Neste estudo foi caraterizada a situação ambiental atual, com a exploração já em funcionamento, e analisados os impactes resultantes da construção das instalações, bem como do seu funcionamento após o aumento de capacidade de produção instalada. Apesar de não estar previsto, foram analisados, também, os eventuais impactes da desativação da instalação.

Depois de realizada a avaliação dos impactes decorrentes da construção e funcionamento da exploração, conclui-se que, na generalidade dos fatores ambientais, os impactes negativos são pouco significativos, temporários e, de um modo geral, reversíveis.

De forma a minimizar impactes negativos da construção e exploração desta unidade de produção, foram ainda propostas, neste estudo, uma série de medidas de minimização e de gestão ambiental (muitas delas já aplicadas atualmente na exploração em funcionamento), de forma a dar cumprimento à legislação em vigor, bem como a melhorar o funcionamento geral da exploração avícola.

Relativamente aos impactes positivos, são, essencialmente, na vertente socioeconómica e desenvolvimento territorial. No plano biofísico apresenta também impactes positivos sobre a fertilidade dos solos resultantes do aproveitamento agrícola dos efluentes pecuários, cujo modelo de gestão segue as orientações legais em vigor.

Conclui-se desta forma que, apesar dos impactes negativos identificados, estes não serão impeditivos do aumento da capacidade instalada bem como da posterior exploração da instalação, tendo em conta a pouca significância dos impactes negativos identificados, bem como as repercussões positivas a nível económico e social localmente resultantes deste projeto.

Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos no âmbito da CA, verifica-se que:

- no que concerne aos Recursos Hídricos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação de um programa de monitorização para este descritor para verificação da qualidade das águas da Ribeira da Serra D'Água em quatro fases deste projeto: antes do início das obras de construção do novo pavilhão, na fase de construção, na fase de exploração e na fase de desativação.

- em termos de Qualidade do Ar, Ruído e Resíduos emite-se parecer favorável mas considera-se que as lacunas técnicas ou de conhecimento referidas no EIA deveriam ser ultrapassadas com medições na área de implantação do projeto.

- a Entidade Licenciadora da atividade económica, a Direção Regional de Agricultura, no âmbito das suas competências emite parecer favorável condicionado ao seguinte: o perímetro da propriedade onde está implantada a exploração avícola, deverá estar vedado. Esta estrutura deverá ser construída de forma a atenuar os impactes negativos decorrentes da atividade avícola, designadamente quanto ao impacto causado pelas instalações pecuárias, à produção e dispersão de odores e à diminuição da qualidade do ar devido à presença de partículas e emissão de gases poluentes. Para tal, deverá recorrer à plantação de árvores, à colocação de placas defletoras do vento e utilização de material opaco nas zonas adjacentes a instalações de terceiros. Finalmente, dentro deste perímetro, deverá edificar uma barreira sanitária a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento das aves, constituída por uma vedação exterior com altura mínima de 1,20 m, em rede de malha de arame, destinada a assegurar a biossegurança da exploração e a evitar a entrada ou a eventual fuga de animais.

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
• Vedação do perímetro da propriedade onde está implementada a exploração avícola, para atenuar os impactes negativos decorrentes da atividade avícola, designadamente quanto ao impacto causado pelas instalações pecuárias, à produção e dispersão de odores e à diminuição da qualidade do ar devido à presença de partículas e emissão de gases poluentes. Para tal, deverá recorrer à plantação de árvores, à colocação de placas defletoras do vento e utilização de material opaco nas zonas adjacentes a instalações de terceiros. • Criação de uma barreira sanitária, dentro do perímetro, a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento das aves, constituída por uma vedação exterior com altura mínima de 1,20 m, em rede de malha de arame, destinada a assegurar a biossegurança da exploração e a evitar a entrada ou a eventual fuga de animais. • Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes do presente Estudo de Impacte Ambiental, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito da deliberação final a proferir sobre o licenciamento da atividade pecuária.

Medidas de minimização/potenciação/compensação
Cumprimento integral das Medidas de Minimização apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental em todas as fases do projeto, acrescidas de outras que venham a ser definidas e aprovadas, decorrentes dos estudos complementares e do processo de licenciamento a decorrer.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
O Programa de Monitorização apresentado no Estudo de Impacte Ambiental deve ser cumprido integralmente em todas as fases do projeto, acrescido do constante na presente DIA e de outros que vierem a ser definidos e aprovados, decorrentes de estudos complementares e do processo de licenciamento a decorrer.

Recursos Hídricos

1 - Na verificação da qualidade das águas superficiais na Ribeira da Serra D´Água, o autocontrolo analítico deverá analisar os parâmetros do anexo XXI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, nomeadamente: pH, Temperatura, CBO5, Azoto Amoniacal e Azoto Kjeldahl. Acresce ao autocontrolo a análise ao parâmetro SST.

P1 – Local a montante da exploração com as coordenadas geográficas 32º43´8,16´´N, 16º49´40,41´´W

P2 – Local a jusante da exploração com as coordenadas geográficas 32º43´4,99´´N, 16º49´33,86´´W

As coordenadas geográficas poderão ser ajustadas apenas na primeira amostragem e deverão informar a DRAAC da alteração das coordenadas geográficas.

Antes do início das obras – 1 amostragem
Fase de construção – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono
Fase de exploração – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono
Fase de desativação – amostragem semestral – 1 campanha na primavera e 1 campanha no outono

O programa de monitorização cessa 1 ano após o término da fase de desativação.
A verificação da qualidade das águas deverá ser realizada por laboratório acreditado para os parâmetros a analisar.
O proponente deverá informar a DRAAC, com uma antecedência de duas semanas, relativamente à data e hora agendada para a recolha das amostras.

2 -O proponente deverá remeter à DRAAC o comprovativo de recolha e limpeza das fossas estanques a realizar por uma entidade licenciada para o efeito. Deverá igualmente dispor nas instalações da documentação sempre atualizada, das guias de transporte e dos documentos emitido pela entidade recetora dessas águas residuais, que comprovem a recolha dessas águas e o encaminhamento/destino final atribuído.

Entidade de verificação da DIA	DRAAC

Data de emissão	13 de março de 2020

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente DIA caduca, se decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o proponente não der início à execução do projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura	O Diretor Regional do Ambiente e Alterações Climáticas Manuel Ara Oliveira

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 3.º Dt.
9064-506 Funchal

ANEXO III - Plano de Gestão de Efluentes Pecuários

Cópia do Parecer IF545/DRA, de 23/01/2018, de aprovação com recomendações do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), apresentado pelo operador na EC, com vista a assegurar o cumprimento das normas regulamentares e técnicas aplicáveis à gestão dos efluentes pecuários, conforme o disposto na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, com as alterações da Portaria n.º 114/2011, de 23 de março (4 páginas).

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA	Interno IF 545 23/01/2018 DATA
De: "Equipa de Trabalho do Plano de Gestão de Efluentes Pecuário- Engºs Dalila da Conceição Teixeira Baltazar Gomes e Maria da Graça Correia de Freitas Aguiar"	
Para: Chefe de Divisão de Assistencia Técnica da Agricultura	
ASSUNTO: "PARECER- 2ª VERSÃO PLANO DE GESTÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS- OVO DO SANTO, LDA - "	

Pareceres/Encaminhamento		Despacho
À consideração superior DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À AGRICULTURA Miguel Rodrigues 24.1.18 À consideração superior O DIRETOR DE SERVIÇOS DSDA Raul Ramos		À DSAV para os devidos efeitos. 18/01/25 O DIRETOR DE SERVIÇOS DE AGRICULTURA À DPMV 26/1/2018 Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária Daniel Bravo da Mota

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento do despacho exarado na IF 328 de 2018/01/15, pelo Diretor de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura, informa-se que a visita à exploração Ovo do Santo, Lda, com o objetivo de avaliar o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), resultante da exploração de aves poedeiras, de acordo com a *Portaria 631/2009 de 9 de junho*, alterada pela *Portaria nº114 – A/2011, de 23 de março*, ocorreu no dia 2018/01/04 (ficha de atendimento em anexo).

Aquando da visita à exploração, verificamos que o Plano de Gestão de Efuentes Pecuarios apresentado na If 9177 de 2017/11/29, não estava coerente com a realidade da mesma, pelo que foi sugerido ao gerente, Sr. José Severino da Silva, a correção do mesmo.

Verificamos à data da visita que a exploração reúne excelentes condições no que concerne ao tratamento dado aos efluentes pecuários e ao nível de limpeza de espaço exterior, (ausência de odores desagradáveis).

A exploração possui 5 fossas sépticas, 3 das quais destinadas a receção das águas resultantes do processo de limpeza dos 3 pavilhões, águas residuais industriais. Cada uma destas fossas tem

Ao Eng. Pedro Sampaio para os devidos efeitos.
Fx, 26/01/2018
Pedro [illegible]

capacidade 8m³, o suficiente para o volume que receciona, uma vez que são usadas apenas de18 em 18 meses, no fim de cada ciclo.

De referir que antes de efetuar a lavagem dos pavilhões, é efetuada a remoção dos resíduos mais grosseiros (pó. ração e penas), com auxílio de vassouras e equipamentos de sopro/aspiração. Posteriormente é realizado o enxaguamento dos pavilhões com recurso a uma máquina de pressão, minimizando a quantidade de efluente líquido gerado.

As aves do pavilhão 1, 2 e 3 (produção de ovos) são mantidas em baterias verticais de 4 pisos, isto é ausência de camas, pelo que o efluente resultante da atividade são **excrementos**, constituído apenas por fezes e urina. Cada um destes pisos está munido de um tapete automático, que assegura o transporte dos excrementos do interior do pavilhão para o exterior, onde é feito o ensacamento e/ou colocados num dispositivo estanque, tipo caixa/tanque de plástico e posterior transporte, tendo como destino final os valorizadores agrícolas e ou Estação de Tratamentos de Resíduos Sólidos da Meia Serra (ETRS da Meia Serra).

A memória descritiva do PGEP, pags.8 e 9, refere que a empresa tem intenção em adquirir um sistema de secagem dos excrementos, o que permitirá reduzir o volume dos efluentes, através da desidratação, evitando assim escorrências no transporte e possíveis danos ambientais.

Constatamos que a empresa possui espaço físico para realização de compostagem. Entendemos que poderia ser uma mais valia para a exploração, uma vez que esta também possui parcelas com aptidão agrícola, embora não estejam assim referenciadas no parcelar agrícola.

No que concerne aos agricultores/valorizadores apresentados pela Ovo do Santo, Lda, realçamos:

- O parcelar do Sr. José Severiano da Silva, apresenta um Índice de Classificação Fisiográfico (IQFP) de 5. No entanto, esta parcela foi sujeita a mobilizações de solo, encontrando-se armada em socalcos;
- Relativamente ao parcelar do Sr. Jerónimo Gonçalves de Faria, apresenta um Índice de Classificação Fisiográfico (IQFP) de 5. As parcelas com este índice, não são recomendadas para valorização de efluentes pecuários, no entanto o parcelar deste valorizador, tem como área de superfície agrícola útil (SAU) de 0,00 ha, ficando excluído da valorização agrícola de efluente pecuário. Mais, este agricultor fez parte dos registos de valorizador de efluentes pecuários de outra empresa.
- No que concerne à empresa Ovo do Santo, Lda, o Índice de Classificação Fisiográfico (IQFP) apresentado é 1, pelo que reúne as condições ideais para rececionar estes efluentes.

Relativamente ao Plano apresentado somos favoráveis ao exposto, com a recomendação de que:

- No ato de entrega dos efluentes pecuários ao agricultor/valorizador, o documento de transporte destes resíduos deve ser acompanhado do folheto informativo – "Valorização agrícola dos efluentes pecuários" (em Anexo);

- A empresa deve apresentar uma alternativa ao agricultor/valorizador Jerónimo Gonçalves de Faria;

- A empresa deveria ter como projeto a curto prazo a compostagem destes efluentes, por possuir condições ótimas, quer físicas quer ambientais;

- No caso de novos agricultores/valorizadores dar especial atenção as culturas e aos IQFP de cada parcela (declives até 3);

À consideração superior.

Com os melhores cumprimentos,

As Técnicas Superiores

Dalila da Conceição Teixeira
Baltazar Gomes

Maria da Graça Correia de Freitas

Maria da Graça de Freitas Aguiar

DG/MGA:22/01/2018
Anexos: IF 328 de 2018/01/15 - 2ª Versão Plano de Efluentes Pecuários da Empresa Ovo do Santo - Lda; If 9177 2017/12/29 ;
Quadro resumo da lista de valorizadores agricolas dos efluentes pecuários . Ficha de Atendimento e Folheto informativo "Valorização agricola dos Efluentes Pecuários".:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DOS EFLUENTES PECUÁRIOS – OVO DO SANTO, LDA

Ao agricultor/valorizador dos efluentes pecuários, cabe a responsabilidade de respeitar o Código das Boas Práticas Agrícolas e a Portaria 631/2009 de 9 de junho, no que concerne ao transporte e aplicação destes efluentes.

Nas culturas hortofrutícolas frescas para consumo em cru:

- Nos casos em que o fertilizante orgânico não tratado entre em contacto com o produto hortofrutícola depois da aplicação, **o espalhamento do fertilizante orgânico não tratado** deve ocorrer com uma antecedência mínima de 9 meses antes da colheita;
- No caso das culturas em que a parte comestível está em contacto com o solo, o espalhamento do estrume curtido pode ser aplicado com uma antecedência mínima de 2 meses antes da colheita;
- Assegurar sempre um intervalo mínimo de segurança de 3 semanas entre a última aplicação e a colheita;
- Os estrumes e fertilizantes orgânicos não tratados deverão, nas épocas adequadas, espalhar-se uniformemente sobre o terreno e de seguida ser incorporados o mais brevemente possível no solo com uma lavoura cuja profundidade dependerá da espessura da camada que se pretenda beneficiar;
- Incorporação de chorumes distribuídos: deve ser realizada até 4 horas após a sua aplicação;
- Incorporação de estrumes distribuídos: deve ser realizada até 24 horas após a sua aplicação;
- Depositação temporária de estrumes no solo, sem distribuição e incorporação: período de deposição ≤ 30 dias.
- Situar a zona de armazenamento dos estrumes o mais afastado possível das áreas de manipulação de frutas e hortícolas e linhas de água;
- Não aplicar o fertilizante orgânico não tratado em condições climáticas adversas, nomeadamente na época de maior pluviosidade. Aplicar preferencialmente na primavera.
- Relativamente ao declive da parcela, considerar que o IQFP (Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela) igual ou superior a quatro (declive da parcela ≥ a 25%), **não deverá receber efluentes pecuários senão estiverem armados em socalcos ou terraços.**

Deve, sempre que possível fazer a compostagem na exploração. Não sendo possível, deve maximizar o tempo entre a sua recepção na exploração e a sua aplicação de modo a permitir o seu curtimento.